



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI N° 029/2013

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA A CAMPANHA “OUTUBRO ROSA”.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída a campanha “Outubro Rosa”, no âmbito do Município de Itaituba, a ser realizada no mês de Outubro de cada ano, tendo como objetivo sensibilizar a população Itaitubense quanto à importância da prevenção ao câncer de mama e a saúde da mulher.

Parágrafo único. Fica instituído a última 6º (sexta-feira) do mês de Outubro como o dia Municipal de mobilização da campanha. O símbolo da campanha aludida no art. 1º será um laço na cor rosa, conforme Anexo I.

Art. 2º - Na campanha “Outubro Rosa” o Poder Público, realizará ações preventivas principalmente ao câncer de mama, como também campanhas de esclarecimento, exames e outras ações educativas voltadas à prevenção dos demais tipos de câncer que interferem na saúde da mulher, priorizando:

- I. Afecções ginecológicas mais comuns;
- II. Doenças sexualmente transmissíveis;
- III. Prevenção do câncer ginecológico - útero;
- IV. Discussão e deliberação pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal da Mulher para elaboração de políticas públicas para acompanhamento psicológico pré e pós-trauma;
- V. Palestra nas escolas;
- VI. Incentivo ao enfeite de espaços públicos e privados com a cor rosa;
- VII. Incentivo ao plantio de árvores cujas flores sejam rosa e floresçam no mês de outubro;
- VIII. Incentivar e demonstrar como realizar o autoexame de mama.
- IX. Realizar caminhada junto com as mulheres e apoiadores da campanha.
- X. Fixa adesivo em carros através de blitz para ajudar na divulgação.

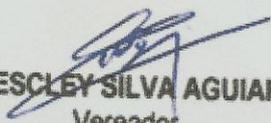


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Parágrafo único. Poderá o Poder Público, em cooperação com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham como finalidade ações preventivas à saúde, realizar as ações previstas no *caput* desse artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2013.


WESLEY SILVA AGUIAR
Vereador




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANEXO I

Laço rosa - símbolo da campanha “Outubro Rosa”

